



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-370
Tel.: (13) 3625-4100 fax: (13)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos:
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (13) 3634-4005 fax: (13) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 09/2017

Processo: PRA nº 405/2016

Licitação: Pregão nº13/2016

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais didático-pedagógicos, esportivo e kimono.

Valor: R\$ 151.874,90

Vigência: 02 (dois) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Vice-Reitor **Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a **SR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Maestro Porfirio Tavares nº 441, Cambará, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.448.062/0001-99, com Inscrição Estadual nº 653.082.647.115, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.601.018.736, neste ato representada pela **Sra. Aparecida Lurdes dos Santos**, RG nº 9.281.081-0, CPF nº 027.153.538-55, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO nº 13/16, de que trata o Processo PRA nº 405/16, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 17/01/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam Lei federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital, e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO nº 13/2016, de que trata o Processo PRA nº 335/16, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a aquisição de **materiais didático-pedagógicos, esportivo e kimono**, tudo em conformidade com as



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12)3132-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4065 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

descrições e especificações contidas nos Anexos I, II e Formulário de Proposta Comercial, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 133/161, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

Lote	Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	01	KIMONO JUDÔ, TRANÇADO, BRANCO. TAMANHO M3.	PÇ	10	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
02	02	KIMONO JUDÔ, TRANÇADO, BRANCO. TAMANHO M4.	PÇ	10	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
02	03	KIMONO JUDÔ, TRANÇADO, BRANCO. TAMANHO A1.	PÇ	10	R\$ 291,00	R\$ 2.910,00
02	04	KIMONO JUDÔ, TRANÇADO, BRANCO. TAMANHO A2.	PÇ	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
03	04	JOGO RESTA UM C/ 32 BOLINHAS EM PINUS, TABULEIRO DE 25X25X2,5CM TABULEIRO CONFECCIONADO EM EUCATEX	JG	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
03	10	PETECA PARA BADMINTON DE NYLON C/ BASE DE CORTIÇA DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLP 7X7X25CM PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 105G	PÇ	300	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
03	17	PROTECTOR DE ANTEBRAÇO PARA TAEKWONDO, TAMANHO M, SISTEMA DE AMARRAÇÃO POR CORREIAS DE COURO OU VELCRO COM ELÁSTICO	PAR	25	R\$ 131,50	R\$ 3.287,50
03	19	TACO DE INICIAÇÃO AO BASEBALL REVESTIDO EM SEU EXTERIOR COM ESPUMA E.V.A. E EM SEU INTERIOR FEITO DE POLIETILENO	PÇ	60	R\$ 138,00	R\$ 8.280,00
03	23	TACO DE GOLF INFANTIL EM MADEIRA	PÇ	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
03	26	BOLA DE RUGBY OFICIAL, TAMANHO 3 FEITA COM CÂMARA DE AR EM BORRACHA, FORRO INTERIOR EM COURO E POLIÉSTER E REVESTIMENTO EM BORRACHA COM TEXTURA GRANULADA	PÇ	40	R\$ 164,70	R\$ 6.588,00
03	33	BOLA DE TÊNIS - COM TRÊS BOLAS	EMB	37	R\$ 36,20	R\$ 1.339,40
03	39	KIT MINI VÔLEI, COM RESISTENTE	KIT	50	R\$ 881,50	R\$ 44.075,00



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reatualizada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-370
Tel: (12) 3625-4100 Fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-reitoria de Administração
Setor de Compras
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
compras@unitau.br

		REDE DE NYLON E POSTES FEITOS EM TUDO DE AÇO CARBONO, MATERIAIS RÍGIDOS E DURÁVEIS. ENCAIXES DE REDE EM POLIETILENO INJETADO. CONTÉM 2 BASES DE FERRO CHATO DE 2POL DESMONTÁVEL, 2 POSTES DE TUBO DE AÇO CARBONO DE 2? DESMONTÁVEL, 1 BASE DE LIGAÇÃO TUDO DE AÇO CARBONO DE 2POL DESMONTÁVEL, 1 REDE DE NYLON. PRODUTO COM POSSIBILIDADE PARA 4 TIPOS DE JOGOS EM UM SÓ APARELHO, MINI VÔLEI, FUTEVÔLEI, PETECA, BADMINTON. DIMENSÕES DO PRODUTO: 1,85 DE ALTURA POR 2,83M DE LARGURA				
03	43	BOLA FUTSAL OFICIAL CATEGORIA INFANTIL SUB 15 TIPO MAX 200, CONFECCIONADA EM PU, SISTEMA TERMOTEC, 8 GOMOS COM CÂMARA DE AIRBILITY/BUTIL, COM VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, COM PESO 350 A 380G - E CIRCUNFERÊNCIA 55 A 59CM	PÇ	100	R\$ 139,50	R\$ 13.950,00
03	47	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL, CATEGORIA MIRIM, TIPO H2, COM COSTURA PARA COMPETIÇÃO, CONFECCIONADA EM PU/ULTRAGRIP, COM CÂMARA DE AIRBILITY/BUTIL, COM VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA, COM 68-70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO 340G	PÇ	250	R\$ 149,50	R\$ 37.375,00
Total:						R\$ 151.874,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será conforme cronograma, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, conforme Anexo II e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pela Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel: (12) 3625-4180 fax: (12) 3632-7650 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-3338
contratou@unitau.br

§1º - O recebimento dos materiais será de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, no Almoxarifado Central, situado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 170, Centro, em Taubaté/SP, conforme prazos estipulados na descrição de cada item constante na cláusula primeira.

§2º - Os materiais entregues em desacordo com as especificações do edital, bem como os itens que não estiverem de acordo com as amostras apresentadas e aprovadas, devem ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação do Almoxarifado Central.

§3º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tomem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 587/636 e da Ata da Pregoeira de fls. 906/909, é de **R\$ 151.874,90 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 4139/16 e nº 4140/16, que oneram as dotações orçamentárias nº 0133.10.04.01.12.392.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Região Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.173.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 435 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 Fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

0109.2.008.3.3.90.30.23 e nº 0133.10.04.01.12.392.0109.2.008.3.3.90.30.14, do orçamento do exercício financeiro de 2016.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, à vista, contados do aceite do Serviço de Materiais, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Serviço de Materiais, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, telefone (12) 3621-9288.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

A



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.173.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 433 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 Fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3634-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação do Almoxarifado Central.

VIII - A empresa contratada deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, bem como nos prazos e quantitativos nele estabelecidos;

IX - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.178.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

IV – Documentar as ocorrências havidas.

V – A contratada deverá, a seu critério, por meio de servidores previamente designados, exercer, ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4065 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 13.409/14.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal do Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12030-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7650 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 89 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

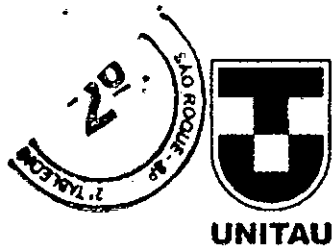
A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será **de 02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês, a critério exclusivo da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
 Reconhecida pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12030-270
 Tel.: (12) 3623-4100 Fax: (12) 3632-7650 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12021-200
 Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

CONTRATANTE, a qual anotar-se-á em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Coordenadora de Relações com o Governo e Instituições, Daniela da Cruz Almeida, sito à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3621-9288/ 3632-1939, email: daniela.almeida@unitau.br.

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 18 de janeiro de 2017.



[Handwritten Signature]
 UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 SR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME
 CONTRATADA

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Dr. Silveira, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *[Handwritten Name]*
 APARECIDA LIRDES DOS SANTOS
 do que dou fe. SÃO ROQUE, 18 de Janeiro de 2017.
 Pago: R\$ 71,- Em Teste da Verdade

TITULO HENRIQUE DE SOUZA LEBRY - ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU RASUR

[Circular Stamp: 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS]